DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.302, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no valor de R$ 28.000,00 (Vinte E oMil Reais), destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02-PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.0000–Manutenção do Fundo de Assistência social	
3.3.90.39.00 – 02 – Outros Serviços de Terceiros - P. jurídica	R$ 28.000,00
Total	R$ 28.000,00

Artigo 2º - O crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos Provenientes da anulação parcial das seguintes dotações Orçamentárias.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.0000–Manutenção do Fundo de Assistência social	
3.3.90.30.00 - 02 - Material de Consumo	R$ 28.000,00
Total	R$ 28.000,00

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 22 de Março de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.303, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.482, de 18 de Fevereiro de 2003.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Severínia aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.482, de 18 de Fevereiro de 2018, que dispõe sobre a proibição a permanência de entulhos e materiais de construção em vias publicas e cria o serviço de coleta e captação através de caçambas ou contêineres de materiais inservíveis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, 22 de Março de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LEI Nº. 2.304, DE 22 DE MARÇO DE 2.018

"Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei nº. 2.228, de 24 de março de 2017".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. – O Artigo 2º da Lei nº. 2.228, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentarias constantes nas leis municipais do orçamento vigente, nas seguintes condições:

Nove parcelas no valor R$ 120,00 (Cento e vinte reais) por aluno que estude no Município de Barretos/SP, nas Instituições Instituto Federal de Barretos/Liceu-Tec/Faculdade de Barretos/ETEC e SENAC (01 Onibus), limitado a 35 alunos;

Nove parcelas no valor R$ 95,00 (Noventa e cinco reais) por aluno que estude no Município de Barretos/SP, na Instituição UNIFEB (01 Onibus), limitado a 40 alunos;

Nove parcelas no valor R$ 100,00 (Cem reais) por aluno que estude no Município de Bebedouro/SP, nas instituições UNIFAFIBE/Espaço Livre/IMESB (03 Onibus), limitado a 105 alunos;

Nove parcelas no valor R$ 50,00 (Cinquenta reais) por aluno que estude no Município de Olímpia/SP (01 Onibus), limitado a 40 alunos;

Nove parcelas no valor R$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais) por aluno que estude no Município de São José do Rio Preto/SP, nas Instituições UNIRP/UNORP/FATEC/UNILAGO/UNESP/UNIP/UNITERP/SENAC/SENAI (02 Onibus), limitado a 90 alunos;"

ART. 2º. – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais disposições constantes da Lei n.º 2.228, de 24 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Severínia, 22 de março de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.305 DE 22 MARÇO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal desta comarca, decretou e ele promulga a seguinte lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Severínia/SP com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos e privado, recintos aberto ou fechados, e dá outras providencias.

Art. 2º - Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados a comercialização de produtos manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais comerciantes, em locais abertos ou fechados, publico ou privado.

Parágrafo Único: Não são consideradas feiras itinerantes, aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de Severínia, desde que com o fim próprio de arrecadação para

manutenção de seu funcionamento especifico, sem qualquer aferição de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo: Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I – Locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II – Locais fechados os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do publico possa ser controlada;

III – Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contiguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independente de quem as explore;

IV – Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;

V – Período de realização da feira itinerante compreende o ínterim do inicio da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art. 3º - As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em locais que dificultem o trânsito de veículos ou pessoas, em recintos que dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes ou mesmo em qualquer local que dificulte ou impeça a tomada de medidas de segurança, socorro ou de salubridade.

Parágrafo Único: Não será fornecido alvará de funcionamento caso o local de realização do evento não esteja em consonância com o Plano Diretor do Município criado pela Lei nº 1.449 de 02 Agosto de 2002.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta a usuário final no local do evento, deverão previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

§1º - Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso III, desta lei, será expedido somente um Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora do evento e considerado num todo como único.

§2º - Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei, demais normas aplicáveis e, concomitantemente, se cada estande, individualmente, não apresente os impedimentos listados no art. 3º desta Lei.

§3º - O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§4º - Todos os produtos postos a venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, consequentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.

§5º - O Alvará de Funcionamento será revogado caso a suspensão de que trata o parágrafo quarto deste artigo perdure por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

CAPITULO II

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para a expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Severínia, deverão ser obedecidas às seguintes condições:

I – O requerimento do Alvará de Funcionamento para a realização do evento deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência da data do inicio da realização do

evento, juntamente com os seguintes documentos:

a) Resumo dos objetivos da feira, lista de produtos que serão comercializados, local de realização, numero de comerciantes e estandes;

c) Qualificação mínima do organizador, entendida como cópias autenticadas do contrato social, do estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações, cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em caso de pessoa jurídica, cópias autenticadas do RG e CPF e cadastro de autônomo junto ao Município de origem, em caso de pessoa física, endereço atualizado da sede ou residência e, ainda telefone e email;

d) Representante do organizador da feira se tiver, devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;

e) Endereço onde será realizado o evento;

f) Período de realização e horário de funcionamento do evento;

g) Público alvo;

h) Comprovante de domicilio eventual na cidade de Severínia, do organizador do evento durante o período que compreende o inciso I deste artigo até 30 (trinta) dias após a sua realização;

i) Certidão de Regularidade fiscal municipal do local onde se realizará o evento;

j) Cópia autenticada da matricula atualizada do proprietário do imóvel e contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização do local onde se realizará o evento;

l) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;

m) Comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Município, do Estado e da União;

n) Protocolo do Pedido de Licença da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver produtos comercializados e serviços que dependam de inspeção sanitária para o consumo em geral;

o) Parecer da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;

p) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecido por engenheiro devidamente

qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidro sanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;

q) Vistoria do Corpo de Bombeiros;

r) Comprovação de solicitação da presença da Policia Militar para garantir a segurança do evento;

s) Caso o evento se instale próximo a rodovia estadual, a comprovação da solicitação da presença da Policia Rodoviária Estadual para garantir a segurança do evento;

t) Comprovação da existência de sanitários separados para ambos os sexos e com placas indicativas;

u) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao publico em geral;

v) Croquis de localização de cada estande alocado separadamente;

w) Projeto de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos da feira;

x) Documentos individuais de cada expositor ou participante do evento, nos moldes descritos no inciso II deste artigo;

y) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributaria de que trata o art. 6º dessa lei;

z) Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis.

II – Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:

a) Declaração do ramo de atividade do participante;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

b) Caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente

registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/ estatutárias;

c) Caso o participante seja pessoa física, copias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao Município de origem;

d) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante;

e) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento.

§1º - As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu Estado deverá apresentar cópia autenticada do referido registro no órgão competente;

§2º - Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta lei.

§3º - Protocolado o requerimento, a Administração Municipal após a previa manifestação da respectiva entidade representativa do comercio com jurisdição no Município, nos termos do §1º do art.253 do Código de Postura, terá o prazo de até 20 (vinte) dias uteis antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir Alvará de Funcionamento.

§4º - O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de email ou de carta com aviso de recebimento para o endereço do domicilio eventual indicado pelo Organizador, considerando sua postagem como data de referencia para fins desta Lei.

§5º - Os participantes do evento comprovadamente sediados no Município de Severínia, há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento das taxas Tributária Municipal, para participação do evento, desde que apresentem cópia do carnê de IPTU devidamente quitado dos 12 (doze) meses anteriores a realização do evento.

CAPITULO III

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º - Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§1º - O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Severínia e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicilio no Município de Severínia e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

§2º - O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art.7º - Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de Severínia ou sob sua administração.

Parágrafo Único: Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Publico, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo primeiro do art.2º desta Lei.

Art. 8º - O Alvará de Funcionamento somente será deferido mediante cessão de espaço pelo organizador, no local da realização evento, para instalação de representantes dos seguintes órgãos:

I – Procon ou órgão do consumidor equivalente;

II – Policia Militar;

III – Conselho Tutelar;

IV – Secretaria de Estado da Fazenda;

V – Instalação de posto médico, com auxiliar de enfermagem, médico (inscrito no Conselho Regional de Medicina), e ambulância, todos contratados pelos organizadores do evento.

Art. 9º - É obrigatório a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros;

Art. 10º - A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, correspondente a capacidade máxima de publico que será recebido

no local do evento, cuja a apólice deverá ser apresentada na Lançadoria da Prefeitura, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 11 - No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (como foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 08:00 horas ás 22:00 horas.

Art. 13 - Os locais da realização das feiras deverão estar situados a, no mínimo, 200 (duzentos) metros de distância dos seguintes locais:

Instituições de ensino, escolas, e entidades assemelhadas;

Posto de Combustíveis;

Hospitais, postos de saúde e entidades assemelhadas;

Prefeitura Municipal, Delegacia de Policia, CRAS, CREAS.

Casas de repouso e entidades assemelhadas;

Parágrafo Único: As proibições estabelecidas nesse artigo não se aplicam aos ininterruptos comercio há mais de um ano e meio, bem como as entidades e feiras descritas no parágrafo único do art.7º desta Lei.

Art. 14 - As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 03 (três) dias uteis antes de seu inicio, para que possam ser vistoriadas pelos orgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer a respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 15 - As feiras itinerantes equiparam-se, para fins tributários, ao comercio eventual ou ambulante de que trata o Código Tributário Municipal.

Art. 16 - As feiras itinerantes estão sujeitas ao recolhimento das taxas de que tratam o Código Tributário Municipal, quando cabíveis;

Art. 17 – Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

Art. 18 – O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será co-responsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 19 – Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:

Mercadorias importadas sem as competentes guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;

Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;

Fogos de artifícios e correlatos;

Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos.

Art. 20 – As normas contidas nesta lei não se aplicam às feiras de artesanatos as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou sucessora desta se acontecer e tiver atuação na área da cultura.

Art. 21 – As despesas necessárias para instalação da feira itinerante, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva do respectivo Organizador que por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as

propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Prefeitura.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Severínia, 22 de Março de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

LEI Nº 2.306 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

(LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CÁSSIO ROGÉRIO JOVENTINO)

Dispõe sobre a criação do programa "Horta nas Escolas" nas instituições de ensino do município de Severinia e dá outras providências.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Programa "Horta nas Escolas", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão de técnicos da municipalidade da Secretaria de Agricultura, com apoio das comunidades.

Art. 3º O Programa "Horta nas Escolas" tem como objetivo:

I – Promover a educação e a preservação ambiental;

II – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;

III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;

VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º O Programa "Horta nas Escolas" será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5° Os alimentos produzidos no Programa "Horta nas Escolas" podem ser incorporados á merenda escolar, incrementando qualidade na alimentação das crianças, de uma maneira simples e com baixo custo.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, como a Secretaria da Agricultura e o Fundo Social de Solidariedade, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severinia-SP, 22 de Março de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

LEI Nº 2.307 DE 22 DE MARÇO DE 2018

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, para os fins que especifica

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Severínia, aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Severínia, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 199.990,00 (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa Reais) destinado a realização de despesa com recursos do Fundo Nacional de Saúde (repasse fundo a fundo), para os fins que especifica.

02 – Prefeitura Municipal	
02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1030100072022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
4.4.90.52.00 – 05 – Equipamentos e material permanente	R$ 199.990,00
TOTAL	R$ 199.990,00

Artigo 2º - O crédito especial de que trata o artigo 1º, será integralmente coberto com recursos oriundos da transferência de recursos do fundo Nacional de Saúde que tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência á saúde prestados aos usuários do SUS.

Descrição	Valor
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde do Município.	R$ 199.990,00
TOTAL	R$ 199.990,00

Artigo 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos ,moldes e naquilo que for pertinente , conforme descrito nos artigos. 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos. 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severína, em 22 de Março de 2018.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria